

VIGÉSIMO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP Nº 037/2004, FIRMADO EM 06/12/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS.

- De um lado, a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia, elétrica mediante o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
- Il E de outro lado, a **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.302.100/0001-06, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 9º andar, sala 01, Vila Olímpia, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

**TRANSMISSORA** e **DISTRIBUIDORA** denominadas, em conjunto, PARTES e, separadamente, PARTE;

Ш Com interveniência do **OPERADOR NACIONAL** DO **SISTEMA** ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, doravante denominado simplesmente ONS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e

#### CONSIDERANDO:

A. O CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP N° 037/2004 (CONTRATO) e os seus Aditivos, todos firmados entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA;

- assinado digitalmente por Dyogenes Rosi, Jose Roberto Pascon, Lucas Olivares Campos, Marcelo Prais, Natalia Mendonca Goncalves, Luiz Carlos Ciocchi, Alessandro Gregori verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código A174-55FE-93BE-30C3 lho, Carlos Ribeiro e Marilia Medici Felix. ste documento foi
- B. O Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência **ISA** CTEEP/RT/EP/RTVC/005/2020. de 19 de marco de 2020, elaborado pela TRANSMISSORA, referente ao acesso da DISTRIBUIDORA ao sistema de transmissão de 138 kV, sob concessão da TRANSMISSORA para fins da conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Santa Luzia, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Taubaté - Paraibuna C1 e C2, conforme legislação vigente;
- C. A correspondência do ONS, referência CARTA ONS DTA-2020-PA-0118-R0, de 24 de junho de 2020, referente à emissão do Parecer de Acesso, na qual são consolidadas as condições de acesso da DISTRIBUIDORA às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT de concessão da TRANSMISSORA, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Santa Luzia, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Taubaté Caraguatatuba C1 e C2, conforme legislação vigente;
- D. Ser integrante da concessão da TRANSMISSORA as INSTALAÇÕES denominada LT 138 kV Taubaté - Paraiibuna C1 e C2;
- E. A Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011, complementada pela Resolução Normativa ANEEL nº 643 de 16 de dezembro de 2014, a qual estabelece em seu art. 3º, § 3º, que o reforço a ser implantado em decorrência de solicitação de acesso será remunerado por meio de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão CCT, com o correspondente encargo de conexão estabelecido no reajuste de Receita Anual Permitida RAP da **TRANSMISSORA** subsequente à sua entrada em operação;
- F. Ser de responsabilidade da DISTRIBUIDORA a implantação do ramal 138 kV Santa Luzia, necessário para permitir a conexão da sua Subestação Santa Luzia às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DIT da TRANSMISSORA,

A **TRANSMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** têm entre si justo e acordado celebrar, com a interveniência do **ONS**, o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "ADITIVO", com os seguintes termos e condições:

## Cláusula 1ª

Constitui objeto do presente ADITIVO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnicas-operacionais e civis que regularão o acesso da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT, por meio da conexão do ramal 138 kV Santa Luzia na estrutura de derivação a ser implementada pela **TRANSMISSORA**, conforme diagrama unifilar simplificado, anexo a este ADITIVO (Anexo III).

- § 1º O ponto previsto para implantação da estrutura de derivação, é entre o vão das estruturas nº **T81** e nº **T82** da LT 138 kV Taubaté Paraibuna C1 e C2, com a instalação de uma nova estrutura de derivação.
- § 2º O ramal 138 KV Santa Luzia, a ser implantado pela **DISTRIBUIDORA** para possibilitar a conexão da Subestação Cosmorama, circuito duplo, condutor LINNET 1 x 336,4 MCM por fase.



#### Cláusula 2ª

Em decorrência da conexão do ramal 138 kV Santa Luzia atualiza-se o Anexo II-**F** do CONTRATO, "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA", que fica substituído pelo Anexo II-**G** deste ADITIVO.

# Cláusula 3ª

Para viabilizar a implantação e conexão do ramal 138 kV Santa Luzia à LT 138 kV Taubaté - Paraibuna C1 e C2 é de responsabilidade da **TRANSMISSORA**:

- a) O encaminhamento dos arquivos do projeto executivo da torre de derivação para a elaboração do projeto do ramal Santa Luzia;
- b) A fiscalização da conexão deste ramal com a estrutura de derivação.

# Cláusula 4ª

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** as seguintes providências, para implantação e conexão do ramal 138 kV Santa Luzia com a estrutura de derivação (a ser implantada LT 138 kV Taubaté - Paraibuna C1 e C2):

- a) Obter as licenças ambientais (Licença Prévia LP, Licença de Instalação LI e Licença de Operação LO) ou parecer técnico emitido pelo órgão responsável atestando a dispensa de licenciamento ambiental com avaliação de impacto, em consonância com a Resolução SIMA 29/2020, sendo ambas as obrigatoriedades necessárias para a implantação das obras sob sua responsabilidade referentes a implantação do ramal 138 kV Santa Luzia, bem como pela autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente APP e autorização para supressão de vegetação, se necessárias;
- b) Cumprir integralmente quaisquer condicionantes e obrigações que tenham sido determinadas pelos órgãos competentes quando da obtenção das licenças e/ou dispensas necessárias, incluindo obrigações contidas em eventuais Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA's, arcando com todos os seus custos e despesas;
- c) Elaborar o projeto básico e o projeto executivo (elétrico e eletromecânico) do ramal 138 kV Santa Luzia;
- d) Executar o projeto executivo (elétrico e eletromecânico) do ramal 138 kV Santa Luzia;
- e) Adquirir todos os equipamentos/materiais necessários à implantação do ramal 138 kV Santa Luzia e sua conexão na estrutura de derivação;
- f) Apresentar os estudos de engenharia, projetos elétrico e eletromecânico para conexão do ramal 138 kV Santa Luiza na estrutura de derivação;
- g) Garantir a integridade das estruturas adjacentes da linha tronco em decorrência aos projetos elaborados para implantação do ramal 138 kV Santa Luzia e sua conexão na estrutura de derivação; e
- h) Conectar o ramal 138 kV Santa Luzia à estrutura de derivação.

assinado digitalmente por Dyogenes Rosi, Jose Roberto Pascon, Lucas Olivares Campos, Marcelo Prais, Natalia Mendonca Goncalves, Luiz Carlos Ciocchi, Alessandro Gregori lho, Carlos Ribeiro e Marilia Medici Felix. ste documento foi

verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código A174-55FE-93BE-30C3

- § 1º Em decorrência do disposto no caput desta Cláusula, a **DISTRIBUIDORA** responde integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa, medidas judiciais e extrajudiciais provenientes do descumprimento do disposto de qualquer lei, norma ou obrigação legal ambiental, mesmo que recebidas após a finalização da implantação do ramal, mas que seja decorrente de sua implantação.
- § 2º Cada uma das PARTES é responsável por todo e qualquer dano comprovadamente provocado por seus empregados ou terceiros contratados, em decorrência das obras objeto deste ADITIVO. Em nenhuma circunstância qualquer PARTE será responsável por danos emergentes, inclusive lucros cessantes, exceto no caso de dolo.
- § 3º Qualquer dano ambiental comprovadamente causado pela **DISTRIBUIDORA**, em decorrência das obras objeto deste ADITIVO, será suportado e assumido exclusivamente por esta, independentemente de dolo ou culpa, não cabendo nenhum ônus à **TRANSMISSORA**.
- § 4º A **DISTRIBUIDORA** deve necessariamente encaminhar à **TRANSMISSORA** para seu conhecimento, cópia dos documentos comprobatórios do cumprimento das atividades mencionadas nesta Cláusula.

## Cláusula 5ª

As PARTES deverão observar todas as disposições contidas no Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência CTEEP/RT/EP/RTVC/005/2020, de 19 de março de 2020 e no Parecer de Acesso, referência CARTA ONS DTA-2020-PA-0118-R0, de 24 de junho de 2020, respectivamente.

Parágrafo Único

Considerando que o Parecer de Acesso pode não contemplar todos os aspectos técnicos relativos à conexão da **DISTRIBUIDORA**, as PARTES se comprometem a complementar essas avaliações, se necessário.

# Cláusula 6ª

A **DISTRIBUIDORA** deverá observar e respeitar todo o disposto no documento denominado "Critérios e Procedimentos Para Conexão ao Sistema Elétrico da CTEEP", elaborado pela **TRANSMISSORA**, o qual estabelece os critérios e procedimentos a serem seguidos por parte da **DISTRIBUIDORA** para conexão do ramal 138 kV Santa Luzia às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT de concessão da **TRANSMISSORA**.

- § 1º Os projetos, equipamentos, materiais, serviços e demais componentes/sistemas utilizados na implantação do ramal 138 kV e da Subestação Santa Luzia, deverão observar estritamente as normas técnicas aplicáveis, objetivando garantir a integridade das instalações de transmissão e condições operacionais da **TRANSMISSORA**.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** deverá indicar à **TRANSMISSORA** um preposto com total autonomia para responder e resolver problemas que venham a surgir, durante a implantação e conexão do ramal 138 kV Santa Luzia.

- § 3º A **DISTRIBUIDORA** deverá disponibilizar à **TRANSMISSORA** o cronograma da obra e toda documentação técnica, incluindo as características dos equipamentos, sistema de comando e proteção e projetos, em conteúdo e prazo a ser acordado entre as PARTES, para análise da **TRANSMISSORA**.
- § 4º A **TRANSMISSORA** deverá disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, de forma a viabilizar a implantação dos ativos dentro do cronograma de implantação do ramal 138 kV Santa Luzia, os requisitos e normas técnicas aplicáveis, bem como prestar os esclarecimentos necessários.
- § 5º É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a realização dos estudos necessários à implantação e conexão do ramal 138 kV Santa Luzia, devendo repassar à **TRANSMISSORA** as informações resultantes destes estudos.
- § 6º A responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** se restringe às obras do ramal 138 kV e da Subestação Santa Luzia, sendo de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a obra relativa a implantação da estrutura de derivação.

# Cláusula 7ª

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** arcar com todo custo decorrente de eventual adequação que se fizer necessária nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** objeto deste **ADITIVO**, necessárias à implantação e conexão do ramal 138 kV Santa Luzia à estrutura de derivação, devendo estas serem consideradas pela ANEEL na definição da respectiva Receita Anual Permitida - RAP da **TRANSMISSORA**.

# Cláusula 8ª

A implantação do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF no ponto de conexão da Subestação Santa Luzia deverá atender ao disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE, nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e na Especificação Técnica do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF do ONS/CCEE, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**:

- a) A elaboração dos projetos, a aquisição dos equipamentos, a instalação e o comissionamento do Sistema de Medição Para Faturamento - SMF, assim como a instalação dos canais de comunicação desse sistema de medição com o SCDE -Sistema de Coleta de Dados de Energia, da CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE").
- b) O comissionamento do Sistema de Medição Para Faturamento SMF no ponto de conexão na Subestação Santa Luzia, com o acompanhamento da **ISA CTEEP**.
- c) A coleta de dados de Medição via canais dedicados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, conforme Sub-módulo 12.2 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- d) A disponibilização à TRANSMISSORA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de entrada em operação comercial da Subestação Santa Luzia, para pré análise, os projetos do Sistema de Medição Para Faturamento SMF, o qual após liberação deverá ser enviado pela TRANSMISSORA ao ONS para sua validação final. Para o relatório de comissionamento do Sistema de Medição Para Faturamento SMF deverá



ser adotado o mesmo procedimento por parte da **DISTRIBUIDORA**. A **TRANSMISSORA** e o **ONS** devem realizar e emitir o parecer dentro dos prazos estabelecidos no Submódulo 12.2 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

- § 1º As áreas técnicas e operacionais das PARTES deverão elaborar o cronograma de execução de serviços citados no *caput* desta Cláusula, com no mínimo **30 (trinta)** dias de antecedência do início dos serviços pela **DISTRIBUIDORA** na Subestação Santa Luzia.
- § 2º A **TRANSMISSORA** acompanhará todos os serviços relacionados à implantação do Sistema de Medição Para Faturamento SMF no ponto de conexão na Subestação Santa Luzia.
- § 3º A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará sem nenhum ônus para a **TRANSMISSORA**, os dados de medição de seu interesse, no formato e com a periodicidade acordada previamente entre as PARTES.

# Cláusula 9ª

A **DISTRIBUIDORA** deverá disponibilizar para análise da **TRANSMISSORA** a documentação descrita a seguir:

- I. Do ramal 138 kV Santa Luzia:
  - a) Documentação relativa a Licença Ambiental
  - b) Planta de situação do ramal, em escala.
  - c) Levantamento topográfico.
  - d) Arquivo .bak PLS-CADD e Planta e Perfil.
  - e) Tabela de regulação dos cabos condutores e para-raios do ramal, a partir da torre de derivação, observando-se os carregamentos máximos permissíveis no pórtico e no diagrama de cargas da torre de derivação.
  - f) Carregamento mecânico do pórtico da subestação.
  - g) Desenhos das ferragens dos cabos para-raios e das cadeias de isoladores dos condutores, com descrição dos componentes e dimensões.
  - h) Cálculo mecânico dos cabos.
  - i) Esquemas de instalação das bobinas de bloqueio e das chaves seccionadoras.
  - j) Cronograma executivo detalhado, incluindo a programação de desligamento.
  - k) Demais documentos solicitados na especificação técnica BR-ESPE-ESPLT-L-00-D033 –
    Projeto de Linhas Aereas existentes TRANSMISSORA.
- II. Da Subestação Santa Luzia:
  - a) Documentação relativa à Licença Ambiental
  - b) Diagramas unifilares e trifilares, indicando circuitos de proteção e controle.
  - c) Desenho de placa do(s) transformador(es) de força, com indicação de impedância e grupo de ligação.
  - d) Características e ajustes das proteções dos bays de entrada.
  - e) Memorial Descritivo dos equipamentos.





- § 1º Caso necessário, a **TRANSMISSORA** poderá solicitar outros documentos para análise.
- § 2º A **TRANSMISSORA** deverá analisar os desenhos e documentos do projeto encaminhados pela **DISTRIBUIDORA**, em até **30 (trinta)** dias, contados da data de recebimento dos mesmos.
- § 3º Caso a **TRANSMISSORA** venha a constatar a necessidade de alterações nos desenhos e documentos de projeto, deverá comunicar à **DISTRIBUIDORA**, para que essa última adote as providências pertinentes para adequação e reenvio à **TRANSMISSORA** do projeto com as alterações necessárias para análise e liberação, em até **15 (quinze)** dias, contados da data de recebimento dos mesmos.
- § 4º Caso o número de alterações dos projetos enviados pela **DISTRIBUIDORA** exceda a **3** (**três**) revisões, sem cumprir as recomendações da **TRANSMISSORA**, esta terá novo prazo de até **30** (**trinta**) dias, contados a partir da data de recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e aprovação
- § 5º Salvo se diretamente resultante de alterações solicitadas pela **TRANSMISSORA**, não será imputado à **TRANSMISSORA**, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por qualquer erro nos desenhos e documentos de projeto enviados pela **DISTRIBUIDORA**, analisados e liberados pela **TRANSMISSORA**.
- § 6º As obras para conexão do ramal 138 kV Santa Luzia na estrutura de derivação, somente poderão ser iniciadas, após aprovação expressa da **TRANSMISSORA** dos desenhos e documentos de projeto.

# Cláusula 10ª

As PARTES devem acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à implantação e conexão do ramal 138 kV Santa Luzia na estrutura de derivação, devendo ser observados os procedimentos vigentes, a programação de desligamentos praticados pela **TRANSMISSORA** e o disposto no ACORDO OPERATIVO celebrado entre as PARTES. Caso ocorra qualquer fato que demande o cancelamento da programação de desligamentos, estes devem ser comunicados imediatamente e discutidos entre as PARTES de modo a evitar improdutividade das PARTES e/ou suas Contratadas.

Parágrafo Único

As intervenções de que trata o *caput* desta Cláusula serão requisitadas pelas PARTES com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data de programação dos desligamentos.

## Cláusula 11ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional decorrente da conexão pela **DISTRIBUIDORA** do ramal 138 kV Santa Luzia no sistema de transmissão 138 kV da **TRANSMISSORA** será estabelecido no Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO a ser celebrado entre as PARTES, preferencialmente até a data da conexão do ramal na estrutura de derivação.



- § 1º Caso ocorra a conexão do ramal 138 kV Santa Luzia na estrutura de derivação antes da celebração do Termo de Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, as PARTES acordarão os procedimentos operativos relativos à INSTALAÇÕES das PARTES, por meio de Mensagem de Operação até que seja efetivamente firmado o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO.
- § 2º Na hipótese no § 1º desta Cláusula, o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO deverá ser celebrado entre as PARTES em um prazo máximo improrrogável de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conexão do ramal 138 kV Santa Luzia na estrutura de derivação.

# Cláusula 12ª

As PARTES devem manter toda a documentação técnica relacionada à implantação e conexão do ramal 138 kV Santa Luzia no sistema de transmissão 138 kV da **TRANSMISSORA**, de forma a permitir sua verificação quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este ADITIVO.

#### Cláusula 13ª

O presente ADITIVO entrará em vigor na data da última assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do **ONS**, o que ocorrer por último.

## Cláusula 14ª

Uma cópia do presente ADITIVO será disponibilizada pelo **ONS** à ANEEL para conhecimento e registro.

## Cláusula 15ª

As PARTES declaram que o presente ADITIVO foi objeto de parecer de seus representantes legais, incluindo seus respectivos Departamentos Técnicos e Jurídicos, reconhecendo assim, a integralidade de seu conteúdo.

# Cláusula 16ª

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e de seus Aditivos, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.



#### ANEXO II-G

# RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E/OU PONTOS DE CONEXÃO DE CONCESSÃO DA DISTRIBUIDORA

- Ramal 138 kV Altos de Vila Paiva C1 e C2
- Ramal 138 kV Barra do Una C1 e C2
- Ramal 138 kV Biritiba C1 e C2
- Ramal 138 kV Boissucanga C1 e C2
- Ramal 88 kV Cebrasp C1 e C2
- Ramal 88 kV Embraer C1 e C2
- Ramal 88 kV Jambeiro C1 e C2
- Ramal 138 kV Juquehy
- Ramal 138 kV Manoel Areias Pereira C1 e C2
- Ramal 138 kV Maresias C1
- Ramal 138 kV Massaguaçu C1 e C2
- Ramal 88 kV Masterfoods C1 e C2
- Ramal 138 kV Olaria C1 e C2
- Ramal 138 kV Petrom C1 e C2
- Ramal 138 kV Polimix C1 e C2
- Ramal 138 kV Porto Novo C1 e C2
- Ramal 138 kV Sahy C1 e C2
- Ramal 138 kV Santa Luzia C1 e C2
- Ramal 138 kV Sifão 22 C1 e C2
- Ramal 88 kV Skol C1 e C2

Este anexo **substitui** o Anexo II-**F** - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e ou PONTOS DE CONEXÃO de CONCESSÃO da **DISTRIBUIDORA**, parte integrante do CONTRATO.

decumento foi assinado digitalmente por Dyogenes Rosi, Jose Roberto Pascon, Lucas Olivares Campos, Marcelo Prais, Natalia Mendonca Goncalves, Luiz Carlos Ciocchi, Alessandro Gregori

as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código A174-55FE-93BE-30C3



#### ANEXOIII

# ESQUEMA UNIFILAR SIMPLIFICADO DO RAMAL 138 kV E DA SUBESTAÇÃO SANTA LUZIA

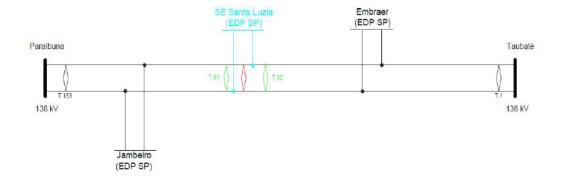
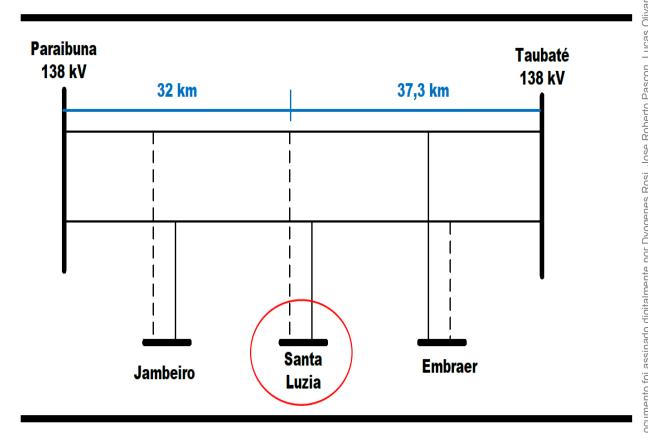




Figura 2 – Diagrama Unifilar da derivação para a SE Santa Luzia.



CALDICO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/A174-55FE-93BE-30C3 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A174-55FE-93BE-30C3



# **Hash do Documento**

C42ED1B4DE4166D927A102EE09ED86787EFD800434478AD41D222AC7B29DD499

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. -02.302.100/0001-06

Dyogenes Rosi (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) - 024.590.637-17 em 14/07/2020 19:33 UTC-03:00

Jose Roberto Pascon (Diretor de Sustentabilidade) - 137.561.498-38 em 23/07/2020 17:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mome no certificado: EDP SP

Lucas Olivares Campos - 424.140.268-20 em 13/07/2020 11:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 09/07/2020 00:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: CTEEP

Natalia Mendonca Goncalves - 381.997.768-62 em 09/07/2020

00:33 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 08/07/2020 20:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - 02.998.611/0001-04

Alessandro Gregori Filho - 286.054.178-03 em 08/07/2020 12:22 UTC-03:00

Carlos Ribeiro - 184.831.356-04 em 08/07/2020 19:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Marilia Medici Felix (Testemunha) - 111.510.047-58 em 08/07/2020 09:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

